

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Cr\$	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	Cr\$
<b>Receitas de Capital</b>		<b>Despesas de Capital</b>	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....	15.000.000	Investimentos	55.624.766.000
Transferências de Capital .....	36.900.000.000	Transferências de Capital .....	1.378.481.000
Deficit .....	15.000.000.000	Soma .....	57.003.247.000
Soma .....	51.015.000.000	<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>	<b>88.040.536.000</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>88.040.536.000</b>		

Artigo 2.º — O deficit previsto será coberto com os recursos provenientes da realização de operações de crédito de conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 3.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo 1.º, obedecerão a discriminação constante das tabelas explicativas anexas a este Decreto, as quais vão substituídas pelo Diretor Geral do Departamento

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1966.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1966.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

José Adolpho da Silva Gordo

Alberto de Zagottis, respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Nota: As tabelas Explicativas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

**DECRETO N.º 45.907, DE 12 DE JANEIRO DE 1966**

Reinclui no currículo de estabelecimentos de ensino do grau médio as disciplinas especificadas

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Nos estabelecimentos de ensino onde houver professor efetivo ou estável das disciplinas de latim, espanhol, filosofia ou grego, são elas reincluídas no respectivo currículo como práticas educativas.

Artigo 2.º — O diretor da escola incluirá no horário uma ou mais aulas semanais de cada prática educativa, de forma a não prejudicar o número de aulas das disciplinas obrigatórias e optativas.

§ único — A partir do primeiro dia útil de fevereiro, será convocado ao trabalho docente e ao de banca examinadora o professor da disciplina reincluída.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1966.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 45.908, DE 12 DE JANEIRO DE 1966**

Dispõe sobre o concurso de remoção de diretor de grupo escolar

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — A convocação dos candidatos classificados para a escolha de vagas no concurso de remoção de diretor de grupo escolar será feita em janeiro de cada ano.

Parágrafo único — Serão oferecidas à escolha as vagas ocorridas até 31 de dezembro do ano anterior, relacionadas e publicadas com o quadro de chamada.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o decreto n.º 34.103, de 1.º de dezembro de 1958.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1966.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO U. 45.909, DE 12 DE JANEIRO DE 1966**

Autoriza o funcionamento a partir de 1966, da escola normal particular de Jales

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que a lei lhe confere,

**Decreta:**

Artigo 1.º — É autorizado, nos termos do § 1.º, do artigo 64, do decreto 38.026, de 2-2-1961, e a partir do corrente ano, a instalação da escola normal particular "D. Leonor Mendes de Barros", em Jales, que funcionará sob regime de inspeção prévia e condicional.

Artigo 2.º — A escola a que alude o artigo anterior terá o seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção prévia, caso não satisfaça as condições legais vigentes para efeito de reconhecimento.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio do órgão competente do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento ou de lhe ser negado definitivamente o reconhecimento, os alunos receberão guia de transferência, independente de existência de vagas para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1966.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 45.910, DE 12 DE JANEIRO DE 1966**

Acrescenta itens ao artigo 555, do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — São acrescentados ao artigo 555, do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963, os itens seguintes:

- III — Nas dependências existentes junto às escolas práticas de agricultura.
- IV — Nas dependências existentes junto aos grupos escolares típicos rurais ou localizados em zona rural.
- V — Nas dependências existentes junto às escolas rurais de qualquer tipo de ensino.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de junho de 1965.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1966.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 45.911, DE 12 DE JANEIRO DE 1966**  
Dispõe sobre competência do julgamento de processo do "Talão da Fortuna"

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O artigo 4.º, § 6.º do Decreto n.º 45.675, de 14 de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"§ 6.º — O julgamento dos processos competirá às Seções de Julgamento das respectivas Delegacias Regionais de Fazenda, no Interior, e da Seção de Julgamento do Departamento da Receita, na Capital, cabendo das decisões o recurso previsto no artigo 10 do Livro XV do Código de Impostos e Taxas."

Artigo 2.º — As penalidades impostas por infração à legislação do "Talão da Fortuna" não se incluem entre as hipóteses a que se refere o artigo 8.º, § 3.º, da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1966.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 45.912, DE 13 DE JANEIRO DE 1966**

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Capital do Estado de São Paulo, à Praça da Sé ns. 266, 270 e 276, necessário à instalação da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário — Departamento Jurídico do Estado — Secretaria da Justiça e Negócios do Interior

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o prédio e respectivo terreno situados à Praça da Sé ns. 266, 270 e 276, os quais consta pertencerem à Província Carmelitana de Santo Elias, ex-Província Carmelitana Fluminense, necessários à instalação da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário — Departamento Jurídico do Estado — Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, medindo o terreno 15,31 m. de frente, 16,90 m. nos fundos, 43,75 m. do lado direito e 44,45 m. do lado esquerdo, com a área total de 710,40 m<sup>2</sup> (setecentos e dez metros e quarenta décimos quadrados), estando edificado sobre esse terreno um prédio com duas lojas e dez pavimentos — tipo, casa de Zelador e demais áreas de uso comum, com uma área construída de 3.910,00 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e dez metros quadrados), medidas essas constantes do processo SJ-230.978/54 (Ref. Pr. DJ-14.329).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 185 — Despesas de Capital — Investimentos — item 2.450/3 — Secretaria da Justiça.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1966.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

Adelvío Sette de Azevedo — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 45.913, DE 13 DE JANEIRO DE 1966**

Dispõe sobre a desapropriação de gleba de terras, situada no município de São José do Rio Preto e destinada à construção da subestação transformadora de energia elétrica

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições e, nos termos do artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — Cherp — sociedade comercial de economia mista, por via amigável ou judicial, uma gleba de terra com 50.000 metros quadrados ou seja 2,0661 alqueires paulistas localizada no município de São José do Rio Preto, neste Estado, necessária a construção de uma subestação transformadora de energia elétrica, e configurada na planta C-006-SE, elaborada pela Cherp, que dá a seguinte descrição perimétrica: "partindo do marco 1, distante 833,50 metros do marco RN 6 — D.E.R. no trevo de acesso a São José do Rio Preto segue com rumo 41º 22' NW — por uma extensão de 200 metros até o marco de n.º 2; daí segue com rumo 48º 38' NE e numa extensão de 250 metros até o marco 3. Deste ponto segue com rumo 41º 22' SE numa extensão de 200 metros até o marco 4. Em seguida com rumo 48º 38' SW confrontando com a estrada estadual São José do Rio Preto — Promissão, segue numa extensão de 250 metros até o marco 1, início desta descrição.

Parágrafo único — A área descrita neste artigo consta pertencer a Ademar Fernandes e outros.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e parágrafos acrescentados pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — Cherp.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1966.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

Adelvío Sette de Azevedo — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 45.914, DE 13 DE JANEIRO DE 1966**

Dispõe sobre a revalorização da escala de referências de vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, e dá outras providências

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 9.210, de 30 de dezembro de 1965,

**Decreta:**

Artigo 1.º — A partir de 1.º de fevereiro de 1966, os valores das escalas de vencimentos e salários e de funções gratificadas dos servidores da Universidade de São Paulo passam a ser, respectivamente, os estabelecidos no artigo 1.º e parágrafo 1.º da Lei n.º 9.210, de 30 de dezembro de 1965.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se, nas mesmas bases, ao pessoal extranumerário.

Artigo 2.º — O limite máximo estabelecido pelo artigo 21 da Lei n.º 1.309, de 29 de novembro de 1951, com a redação dada pelo artigo 2.º do decreto n.º 44.209, de 11 de dezembro de 1964, fica elevado para Cr\$ 3.450 (três mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 1.º de fevereiro de 1966.

Artigo 3.º — Continuam em vigor as disposições do artigo 5.º do decreto n.º 43.018, de 31 de janeiro de 1964, atualizado o valor da referência "60" na conformidade da Lei n.º 9.210, de 30 de dezembro de 1965.

Artigo 4.º — O disposto neste decreto é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo, supridas pelos créditos a que alude o artigo 10 da Lei n.º 9.210, de 30 de dezembro de 1965.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1966.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**

José Adolpho da Silva Gordo

Luis Antônio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto